



## **Decisão 00079/2024-5 - 1ª Câmara**

**Processo:** 02836/2021-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** NILENE DIAS FREITAS FERRARI

**Responsável:** JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS MOUTINHO:**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária especial de magistério, com proventos integrais, à Sra. Nilene Dias Freitas Ferrari, a partir de 30 de abril de 2020, consubstanciado na Portaria P 34/2020 (doc. 13), retificada pela Portaria P 169/2023 (doc.21, p.11), com fundamento no art. 10, § 7º, da Emenda Constitucional (EC) 103, de 12 de novembro de 2019, c/c art. 58, Incisos I a II e § 1º, art. 60, caput e §§ 2º, 3º, e 4º e art. 90 da Lei Complementar Municipal (LCM) 22 de 27 de janeiro de 2012, que corresponde à redação anterior do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica, após justificativas apresentadas pela origem (doc. 21) e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4483/2023 (doc. 23), e o Parecer MPC 5551/2023 (doc. 26). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Professor PA- Séries Iniciais – Nível IV – Faixa 08. Contava, na data da aposentadoria, com 50 anos de idade (doc.4) e 30 anos e 22 dias de tempo de contribuição (doc. 6, p.8).

Na data em que foi concedido o benefício de aposentadoria, a saber, em 30 de abril de 2020, o município de Vila Velha ainda não havia promovido as alterações exigidas pela EC 103/2019, na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. Em consequência, aplicam-se à aposentadoria em exame as disposições constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da referida Emenda.

Logo, a interessada preenche todos os requisitos exigidos pela redação anterior à EC 103/2019 do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º, da CF/1988, quais sejam, para mulher: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de magistério, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os proventos integrais foram calculados com base na média dos salários de contribuição, observado o salário-mínimo vigente, e fixados no valor de R\$1.999,54, conforme detalhado na referida Instrução Técnica Conclusiva (doc. 23).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**DONATO VOLKERS MOUTINHO**  
Conselheiro Substituto  
Relator

### **1. DECISÃO TC-0079/2024-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Nilene Dias Freitas Ferrari, a partir de 30 de abril de 2020, com os proventos fixados no valor de R\$ 1.999,54 (mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), consubstanciado na Portaria P 34/2020, retificada pela Portaria P 169/2023;

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da sessão:** 26/01/2024 - 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Donato Volkens Moutinho

**4.2. Conselheiro Substituto:** Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**